

Águas Mornas

PREFEITURA

LEI Nº 963/2020 DISPÕE SOBRE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS A SEREM ADOTADAS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS MORNAS, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

Publicação Nº 2458940

LEI Nº 963/2020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS A SEREM ADOTADAS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS MORNAS, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

OMERO PRIM, Prefeito Municipal de Águas Mornas, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a adotar medidas administrativas para regulação de pessoal com vistas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. As medidas administrativas autorizadas pela presente norma visam compatibilizar a necessidade de equilíbrio entre as contratações administrativas, compreendidas como política pública de proteção social e de garantia de renda, e o desafio de manutenção do equilíbrio financeiro e orçamentário do Município.

Art. 2º Entre as medidas referentes à gestão de pessoal, fica autorizado o Poder Executivo a determinar:

I – concessão unilateral das seguintes medidas administrativas:

- a) licença prêmio, caso tenham sido preenchidos os requisitos legais para sua fruição;
- b) férias coletivas ou férias normais individuais;
- c) férias antecipadas, para servidores públicos que ainda não tenham cumprido o período aquisitivo.

II – alterações na forma de cumprimento de jornada de trabalho, mediante:

- a) a instituição de modalidade de trabalho remoto (home office);
- b) a redução e flexibilização de jornada de trabalho, sem redução de remuneração;
- c) a fixação de escalas de trabalho diferenciadas;
- d) instituição de banco de horas (positivo ou negativo) para compensação em data futura;
- e) suspensão das progressões seja por desempenho, automática ou por capacitação;
- f) suspenção da reposição salarial.

III – deslocamento provisório de servidores nas seguintes modalidades:

- a) designação para lotação provisória em outros órgãos da administração pública;
- b) deslocamento para composição de força de trabalho junto a órgão público diverso, integrante ou não da administração pública municipal.

IV – suspensão ou extinção dos contratos de trabalho dos servidores admitidos em caráter temporário (ACT's) e dos termos de compromisso de estágio/bolsa de trabalho.

§1º A fixação de regime de cumprimento de jornada de trabalho na modalidade de trabalho remoto (home office), prevista na letra "a" do inciso II, não gerará horas extraordinárias, tampouco poderá ser aplicada ao regime de banco de horas

§2º As medidas de instituição de banco de horas (inciso II, letra "d") e de deslocamento para composição de força de trabalho (inciso III, letra "b") dependem da edição prévia de decreto regulamentar para serem implementadas.

§3º Na hipótese de suspensão de servidores contratados por tempo determinado (inciso IV), em se tratando de profissionais do Magistério e da Educação, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, a suspensão se dará pelo tempo de suspensão das aulas presenciais, sendo que a remuneração paga nesse período deverá ser considerada como banco de horas negativo, nos termos de decreto regulamentar.

§4º Durante o período de suspensão dos termos de compromisso de estágio/bolsa de trabalho, referido no inciso IV, fica igualmente suspenso o pagamento de quaisquer benefícios dele decorrentes, como vale-transporte e/ou auxílio alimentação; devendo ser garantido pagamento do seguro em favor do estagiário (art. 9º, inc. IV da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008), por parte da entidade conveniada ou do próprio Município.

§5º As ações adotadas com base na presente legislação são efetuadas sempre a título precário e não geram qualquer direito adquirido ao servidor.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo editará os decretos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e destina-se a regular os atos administrativos praticados na vigência da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Art. 5º Ficam convalidados os atos administrativos praticados anteriormente à sua publicação, desde que compatíveis com o que nela está disciplinado.

Águas Mornas, 29 de abril de 2020.

OMERO PRIM
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada a presente Lei aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

Toni Vidal Jochem
Secretário Municipal de Administração
e Finanças

TOMADA DE PREÇOS Nº 33/2020

Publicação Nº 2457226

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS MORNAS. AVISO DE LICITAÇÃO. Modalidade: Tomada de Preços. Processo nº 33/2020. Objeto: Contratação de empresa para a Pavimentação e Drenagem da Estrada Geral Segunda Linha, com lajotas sextavadas de concreto, com 145 m de extensão por 7 m de largura, conforme plano de aplicação, projetos de engenharia, memorial descritivo e Contrato Nº 0530.301 de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA, conforme especificações contidas nos Anexos I, II e III parte integrante do Edital. Retirada do Edital: Na Prefeitura, à Praça José Adão Lehmkuhl, 62, Centro, Águas Mornas/SC, fone: (48) 3245-7252, das 07 às 12 horas, ou pelo e-mail: licitacao@aguasmornas.sc.gov.br. Renovação do Registro Cadastral ou novo Cadastro do Município deverá ser agendamento pelo telefone WhatsApp (48) 991531952 para as datas: 07/05/2020 e 12/05/2020, no horário das 08:00 as 12:00 horas. Entrega das Propostas: No mesmo Local acima, até às 09:00 horas do dia 15/05/2020. Águas Mornas, 29 de abril de 2020. Omero Prim – Prefeito Municipal.